



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 02/2025

Publicado no átrio desta casa de lei
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em.....03/01/2025

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE PRÉVIO DE
LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
INTERNOS PELA PROCURADORIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Complementar nº 001/2023, que organiza a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

Considerando a necessidade de uniformização e controle jurídico dos atos administrativos internos desta Câmara Municipal, promovendo maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na gestão pública;

Considerando que a Procuradoria Geral, como órgão jurídico permanente e essencial ao controle da legalidade, possui competência para assessorar e emitir pareceres em todas as matérias que envolvam atos administrativos e normativos desta Casa Legislativa;

Resolve:

Art. 1º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal fará o controle prévio de legalidade dos seguintes atos administrativos internos:

- I - Determinações gerais ou especiais expedidas por responsáveis de setores administrativos da administração a seus subordinados;
- II - Designação ou nomeação de servidores para funções e cargos secundários;
- III - Instauração de processos administrativos, sindicâncias e procedimentos disciplinares;
- IV - Atos relacionados a pessoal que envolvam concessão de direitos, criação de obrigações, designações ou outras ações com relevância jurídica;
- V - Procedimentos administrativos de requerimentos de diárias, férias, abonos, ou qualquer outro direito de servidor ou de vereador previsto em lei;
- VI - Atos administrativos solicitados pela administração.

Parágrafo único: O controle de legalidade de que trata o 'caput' deste artigo será realizado após o recebimento na Procuradoria Geral.

Art. 2º A elaboração, análise e expedição dos atos mencionados no art. 1º ficam condicionadas à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, que deverá verificar sua legalidade, constitucionalidade e conformidade com os princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A Procuradoria Geral terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para manifestar-se sobre os atos submetidos à sua análise, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 2º Atos de caráter urgente deverão ser identificados como tais, para que a Procuradoria Geral proceda à análise em prazo compatível com a necessidade apresentada.

Art. 3º É vedada a elaboração, expedição ou execução dos atos administrativos referidos no art. 1º por qualquer setor ou autoridade administrativa da Câmara Municipal, salvo pela Procuradoria Geral, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa do agente público envolvido.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa mencionada no caput poderá acarretar sanções conforme a gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou outras medidas disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral fiscalizar o cumprimento desta Portaria, reportando à Presidência quaisquer irregularidades verificadas, e propor medidas corretivas para assegurar a conformidade dos atos administrativos.

Art. 5º A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal deverá promover, em conjunto com a Procuradoria Geral, ações de comunicação e treinamento direcionadas aos servidores e chefias, visando à adequada implementação e observância das disposições desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Novo do Sul, ES, 03 de janeiro de 2025.

Lucas Bastos Casemiro
LUCAS BASTOS CASEMIRO
Presidente